



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 129

Doa ao Estado terreno para
construção da Delegacia de Polícia de
Piúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Estado do Espírito Santo,
especificamente, a Secretaria de Segurança Pública, o terreno de pro
priedade do Município, dando 20m. para a Rua Projetada tendo a direi
ta 14,50m. e dando de fundos, com igual metragem de 14,50m. para o
terreno de propriedade de Aloísio Bouguignon.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, desti
na-se à construção de um prédio para instalação da futura Delegacia
de Polícia.

Parágrafo Único - A área doada reverterá ao patri
mônio do Município se for utilizada para fim diverso do previsto nes
te artigo e se for realizada construção dentro de um período aproxima
do de 14 (quatorze) meses a partir da data outorgada da escritura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 04 de setembro de 1975.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal